

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

### CONSULTA PÚBLICA Nº 6, DE 27 DE MAIO 2011

A Secretária do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as propostas de fixação e alteração de Processos Produtivos Básicos - PPB, que serão definidos pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei no-8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei no 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância destas, recomendamos ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 7 (sete) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70053-900, Fax: 0xx61-2027-7097 e e-mail: [cgice@mdic.gov.br](mailto:cgice@mdic.gov.br).

HELOISA REGINA GUIMARÃES DE  
MENEZES  
ANEXO

PROPOSTA nº 008/11 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL nº 167, DE 4 DE AGOSTO DE 2010, QUE ESTABELECE O PPB DO PRODUTO BARBEADOR ELÉTRICO RECARREGÁVEL

1) Alterar a redação do §1º, conforme a seguir:

DE:

§ 1º As etapas do Processo Produtivo Básico descritas nos incisos I, IV, V, VI, VII e VIII deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, podendo as etapas descritas nos incisos II e III ser realizadas em outras regiões do País.

PARA:

§ 1º As etapas do Processo Produtivo Básico descritas nos incisos I, V, VI, VII e VIII deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, podendo as etapas descritas nos incisos II, III e IV ser realizadas em outras regiões do País.

2) Incluir os §§ 2º e 3º ao art. 1º, renumerando os demais parágrafos, com a seguinte redação:

“§ 2º Fica dispensado, temporariamente, o cumprimento da etapa estabelecida no inciso I (injeção plástica) até o percentual de 10 % (dez por cento) da produção, no ano calendário.

§ 3º Fica dispensado, até 31 de dezembro de 2012, o cumprimento da etapa estabelecida no inciso IV (fabricação do carregador de bateria externo, quando aplicável).”

PROPOSTA nº 029/11 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL nº 27, DE 22 DE JANEIRO DE 2009 – RELÉ AUXILIAR DE ATUAÇÃO RÁPIDA DE BAIXA TENSÃO

1) Alterar a redação do inciso I do art. 1º, com a seguinte redação:

DE:

I - injeção ou moldagem da tampa, base com terminais de contato macho e base com terminais de contato fêmea;

PARA:

I - injeção ou moldagem da tampa, base com terminais de contato macho e base com terminais de contato fêmea, quando aplicável;

PROPOSTA nº 030/11 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL nº 109, DE 29 DE JULHO DE 2006, QUE ESTABELECE O PPB PARA O PRODUTO DEPILADOR ELÉTRICO RECARREGÁVEL

1) Alterar o Processo Produtivo Básico, relacionado no Art. 1º.

DE:

I - injeção plástica das partes externas: gabinete superior, gabinete inferior, tampa da lâmina depiladora e tampa da lâmina cortadora;

II - montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso;

III - fixação da bateria recarregável no subconjunto motor elétrico, com suporte e engrenagens, quando aplicável;

IV - conexão elétrica entre a placa de circuito impresso montada e o subconjunto motor elétrico, com suporte e engrenagens;

V - fixação do subconjunto motor elétrico com suporte e engrenagens no gabinete;

VI - fixação da placa de circuito impresso montada no gabinete;

VII - integração do gabinete inferior;

VIII - fixação das tampas plásticas nas lâminas depiladora e cortadora; e

IX - fixação das lâminas depiladora ou cortadora no produto.

PARA:

I - injeção plástica do corpo ou gabinete;

II - fabricação do carregador de bateria externo, quando aplicável;

III - fabricação dos condutores elétricos com peças de conexão (chicotes), exceto cabos chatos (flat cable) e de filme flexível;

IV - montagem e soldagem de todos os componentes na placa de circuito impresso;

V - fixação da bateria recarregável no subconjunto motor elétrico, com suporte e engrenagens, quando aplicável;

VI - conexão elétrica entre a placa de circuito impresso montada e o subconjunto motor elétrico, com suporte e engrenagens;

VII - fixação do subconjunto motor elétrico com suporte e engrenagens no gabinete;

VIII - fixação da placa de circuito impresso montada no gabinete;

IX - integração do gabinete inferior;

X - fixação das tampas plásticas nas lâminas depiladora e cortadora; e

XI - fixação das lâminas depiladora ou cortadora nos produtos.

2) Alterar a redação do Art. 3º:

DE:

Art. 3º O carregador de bateria e os cabos com conexão a serem utilizados no produto deverão ser de fabricação nacional.

PARA:

Art. 3º Fica dispensado o cumprimento das etapas constantes dos incisos II e III do Art. 1º, conforme cronograma a seguir:

I - fabricação do carregador de bateria externo: até 31 de dezembro de 2012;

II - fabricação dos condutores elétricos com peças de conexão: até 31 de dezembro de 2011.

3) Inserir novo artigo, com a seguinte redação:

Art. X Fica dispensado, temporariamente, o cumprimento da etapa descrita no inciso I (injeção plástica do corpo ou gabinete) do Art. 1º até o limite de 10 % (dez por cento) da produção no ano calendário.

PROPOSTA Nº 041/11 - ALTERAÇÃO DAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS Ns 15 E 16, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2011 - DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO PARA PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM: 8528 (TELEVISORES E MONITORES DE VÍDEO) E PRODUTOS DA POSIÇÃO NCM 8471

1) Alterar a redação do inciso III do art. 4º e seu parágrafo único, incluindo os parágrafos 2º e 3º, conforme segue:

DE:

Art. 4º As etapas estabelecidas nos incisos II, III e IV do art. 1º estão dispensadas conforme o seguinte cronograma, observando o disposto do parágrafo único:

I - .....

II - .....; e

III - estampagem da base e moldura metálica (inciso III do art. 1º): dispensada até 30 de junho de 2011.

Parágrafo único. A partir de 1º de julho de 2011, fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos II e III do art. 1º, no percentual máximo de 10% (dez por cento), em termos de quantidade do total de DISPOSITIVOS DE CRISTAL LÍQUIDO produzidos no ano calendário.

PARA:

Art. 4º As etapas estabelecidas nos incisos II, III e IV do art. 1º estão dispensadas conforme o seguinte cronograma, observando o disposto do parágrafo único:

I-

.....;

II-

.....; e

III - estampagem da base e moldura metálica (inciso III do art. 1º): dispensada até 30 de setembro de 2011.

§ 1º A partir de 1º de julho de 2011 e 1º de outubro de 2011, respectivamente, fica dispensado o cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos II e III do art. 1º, no percentual máximo de 10% (dez por cento), em termos de quantidade do total de DISPOSITIVOS DE CRISTAL LÍQUIDO produzidos no ano calendário.

§ 2º A partir de 1º de outubro de 2011 até 31 de dezembro de 2012 a etapa estabelecida no inciso III poderá ser dispensada, desde que o percentual de dispensa do cumprimento dessa etapa em 2012, seja reduzido para 5 % (cinco por cento).

§ 3º Fica dispensado o cumprimento da etapa estabelecida no inciso III do art. 1º, até o percentual de 30% da produção no ano calendário, no caso de moldura metálica frontal com pintura por eletrodeposição, a qual é parte do acabamento do produto final.

**PROPOSTA N.º 043 /11 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA O PRODUTO CONVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA CA/CC - ADAPTADOR DE TENSÃO (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)**

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

III - integração das placas de circuito impresso e das demais partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com os incisos I e II acima.

**CONDICIONANTES:**

A) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

B) Desde que obedecidos os respectivos Processos Produtivos Básicos, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto a etapa III que não poderá ser objeto de terceirização.